CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

Data: ____/_____/_____

_____
Assinatura

PLL Nº 76/2026

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 11/11/2026

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Norma:

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a ação "COM ELAS, POR ELAS" referente à obrigatoriedade da veiculação de mensagens educativas de prevenção e enfrentamentos à violência contra a mulher quando da realização de eventos culturais, artísticos, jogos esportivos (abertura e encerramento de campeonatos), além de Sessões Legislativas e Audiências Públicas no Município de Jacareí, e dá outras providências.

Autoria:

Vereadora Maria Amélia.

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
11/11/2026				

Observações:

Anotações:

11/11/2026 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 23/11/2026).

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI Nº 76 /2026

Dispõe sobre a ação "COM ELAS, POR ELAS" referente à obrigatoriedade da veiculação de mensagens educativas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher quando da realização de eventos culturais, artísticos, jogos esportivos (abertura e encerramento de campeonatos), além de Sessões Legislativas e Audiências Públicas no Município de Jacareí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece norma referente à obrigatoriedade da divulgação de mensagens educativas voltadas à conscientização, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher antes do início de shows artísticos e de eventos culturais, jogos esportivos (abertura e encerramento de campeonatos), além de Sessões Legislativas e Audiências Públicas, realizados no Município de Jacareí, sejam eles públicos ou privados, na ação denominada "COM ELAS, POR ELAS".

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se eventos culturais aqueles que envolvam apresentações musicais, espetáculos teatrais, apresentações de dança, festivais, bem como outras manifestações artísticas ou culturais de natureza semelhante.

§ 2º As mensagens educativas poderão ser veiculadas por meio de vídeos, projeções visuais, peças sonoras ou leitura de textos informativos.

§ 3º Nos eventos cuja duração seja superior a seis horas, as mensagens educativas deverão ser novamente divulgadas em intervalos regulares de, no máximo, 3 (três) horas, de modo a assegurar a contínua conscientização do público presente.

Art. 2º A responsabilidade pelo cumprimento desta Lei será:

I – nos eventos privados, da pessoa física ou jurídica que promove ou organiza o evento conforme indicado no pedido de autorização ou licenciamento do evento;

II – nos eventos promovidos pelo Poder Público, do órgão responsável pela sua organização ou entidade promotora.

Art. 3º Nos eventos que disponham de equipamentos audiovisuais destinados à comunicação com o público, a mensagem educativa deverá ser exibida em vídeo, com duração mínima de 1 (um) minuto, antes do início das apresentações.

§ 1º O material exibido deverá ser apresentado de maneira visível e audível a todo o público presente.

§ 2º A mensagem deverá conter informações voltadas à conscientização social, ao estímulo à denúncia e à divulgação dos canais de apoio às vítimas de violência (180 - Central de Atendimento à Mulher, 190 - Polícia Militar, 153 - Guarda Municipal/GCM Patrulha Maria da Penha e (12) 3955-9180 - Programa Família Segura), dando-se prioridade ao material que seja elaborado pelo Comitê de Monitoramento do Fluxo de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, instituído pela Lei nº 6.833/2026.

Art. 4º Na hipótese de impossibilidade técnica de exibição de vídeos, deverá ser realizada transmissão sonora com duração mínima de 1 (um) minuto ou leitura de texto com conteúdo educativo sobre prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher.

Parágrafo único. A reprodução sonora deverá ocorrer em volume adequado para garantir que o conteúdo seja compreendido pelo público presente.

*PLL - Dispõe sobre a ação "COM ELAS, POR ELAS" referente à obrigatoriedade da veiculação de mensagens educativas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, quando da realização de eventos culturais, artísticos, jogos esportivos (abertura e encerramento de campeonatos), além de Sessões Legislativas e Audiências Públicas no Município de Jacareí, e dá outras providências. – **Fls. 3/6***

Art. 5º O Município poderá disponibilizar, em meio físico ou eletrônico, material institucional destinado ao cumprimento desta Lei, ouvido o Comitê de Monitoramento do Fluxo de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

§ 1º Deverão ser apresentadas ao responsável por eventos privados, no momento da concessão de autorização ou licenciamento a que se refere o inciso I do artigo 2º desta Lei, as instruções e materiais disponíveis para o cumprimento da ação "COM ELAS, POR ELAS".

§ 2º Poderão igualmente ser utilizados materiais produzidos por órgãos públicos ou entidades reconhecidas na defesa dos direitos das mulheres, desde que observadas as finalidades desta Lei.

Art. 6º O descumprimento desta Lei quando da realização de eventos particulares sujeitará o responsável a:

I – multa de 50 (cinquenta) VRM - Valores de Referência do Município;

II – multa em dobro no caso de reincidência.

§ 1º Considera-se reincidência a prática de nova infração às disposições desta Lei pelo mesmo responsável, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa que houver aplicado a penalidade anterior.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste artigo será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Os recursos provenientes das multas aplicadas nos termos desta Lei poderão ser destinados, observada a legislação orçamentária vigente, ao financiamento de políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Art. 7º Nos eventos promovidos por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, o descumprimento desta Lei será comunicado à autoridade competente para apuração da responsabilidade funcional do agente público responsável, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de novembro de 2026.

MARIA AMÉLIA
Vereadora - PSDB / 1ª Secretária
Procuradoria Especial da Mulher

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

*PLL - Dispõe sobre a ação "COM ELAS, POR ELAS" referente à obrigatoriedade da veiculação de mensagens educativas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, quando da realização de eventos culturais, artísticos, jogos esportivos (abertura e encerramento de campeonatos), além de Sessões Legislativas e Audiências Públicas no Município de Jacareí, e dá outras providências. – **Fls. 5/6***

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo promover ações permanentes de conscientização e prevenção à violência contra a mulher no Município, por meio da veiculação de mensagens educativas em eventos culturais, esportivos, artísticos, entre outros, de grande público, além de Sessões Legislativas e Audiências Públicas. Trata-se de medida de relevante interesse social, voltada à promoção da dignidade humana, à proteção dos direitos fundamentais e ao fortalecimento das políticas de enfrentamento à violência de gênero.

Destaca-se o papel da Procuradoria Especial da Mulher, responsável por acompanhar e orientar a execução da iniciativa, assegurando que as campanhas estejam alinhadas às diretrizes de proteção, igualdade e respeito, além de reforçar os canais de denúncia e acolhimento às vítimas.

A utilização de momentos de ampla visibilidade coletiva amplia o alcance das campanhas educativas e contribui para a construção de uma cultura de respeito e proteção às mulheres.

Destaca-se o reconhecimento da constitucionalidade de iniciativa legislativa de mesma natureza pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2083266-74.2025.8.26.0000, na qual se discutiu lei municipal de conteúdo semelhante que determinava a exibição de campanhas educativas de prevenção à violência contra a mulher em eventos culturais.

Outrossim, importante se faz enaltecer a colaboração das servidoras desta Casa Legislativa Isabela Santos Parreira, então à época como 2ª Procuradora Adjunta da Mulher, Rita de Cássia Fernandes Braga, Oficial Técnico Legislativo, e ao Comitê de Monitoramento do Fluxo de Atendimento (Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra as Mulheres), para a criação deste Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

*PLL - Dispõe sobre a ação "COM ELAS, POR ELAS" referente à obrigatoriedade da veiculação de mensagens educativas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, quando da realização de eventos culturais, artísticos, jogos esportivos (abertura e encerramento de campeonatos), além de Sessões Legislativas e Audiências Públicas no Município de Jacareí, e dá outras providências. – **Fls. 6/6***

Dessa forma, a presente proposta legislativa revela-se plenamente adequada sob o ponto de vista jurídico e social, contribuindo para ampliar as ações de conscientização e prevenção da violência contra a mulher em nosso Município, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação por unanimidade.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de novembro de 2026.

MARIA AMÉLIA
Vereadora - PSDB / 1ª Secretária
Procuradoria Especial da Mulher